



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0373/2025

Em, 03 de novembro de 2025

CRIA O SELO MUNICIPAL DE COMÉRCIO CONFIÁVEL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E BOAS PRÁTICAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Selo Municipal de Comércio Confiável de Suplementos Alimentares, destinado a reconhecer e incentivar estabelecimentos que adotem boas práticas de armazenamento, procedência, exposição e comercialização de suplementos alimentares, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Poderão receber o Selo os estabelecimentos comerciais que:

I – mantenham nota fiscal e comprovação de procedência de todos os suplementos comercializados;

II – estejam regularmente cadastrados e licenciados junto à Vigilância Sanitária Municipal;

III – apresentem condições adequadas de armazenamento e exposição, conforme a legislação sanitária vigente;

IV – participem das capacitações e campanhas educativas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária;

V – não tenham sido autuados por infrações sanitárias relacionadas à venda ou irregularidade de suplementos nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. A concessão e renovação do Selo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as normas da presente Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos detentores do Selo poderão exibi-lo em local visível ao público e utilizá-lo em materiais publicitários, mídias sociais e embalagens promocionais, desde que em conformidade com o modelo oficial fornecido pelo Município.

Art. 5º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitarão o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, associações comerciais e entidades de classe para apoio técnico, divulgação e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Selo terá caráter gratuito e voluntário, servindo como instrumento de credibilidade e transparência junto ao consumidor e de estímulo à responsabilidade sanitária no comércio local.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Cabo Frio, o Selo Municipal de Comércio Confiável de Suplementos Alimentares, um instrumento de reconhecimento e estímulo às boas práticas de comercialização e manipulação de suplementos alimentares, fortalecendo o compromisso do comércio local com a segurança sanitária e a proteção à saúde do consumidor.

Nos últimos anos, o consumo de suplementos alimentares vem crescendo de forma expressiva em todo o país, impulsionado pela busca por qualidade de vida, desempenho físico e estética corporal. Contudo, esse aumento no consumo exige uma atenção redobrada quanto à procedência, validade, armazenamento e composição dos produtos ofertados ao público.

Infelizmente, é comum observar a comercialização irregular de suplementos sem registro ou sem controle adequado de procedência, o que pode representar sérios riscos à saúde da população. Nesse contexto, a criação de um selo municipal de credibilidade surge como medida educativa e preventiva, alinhada às diretrizes da ANVISA e às boas práticas de vigilância sanitária, reforçando o papel do Município na proteção da saúde pública, conforme o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, e o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal.

Além de assegurar mais transparência e confiança ao consumidor, a medida valoriza o comércio local responsável, distinguindo os estabelecimentos que atuam de forma ética e em conformidade com a legislação sanitária. O Selo funcionará, portanto, como um diferencial competitivo positivo, fortalecendo o vínculo entre o comerciante e a comunidade cabo-friense.

A iniciativa também dialoga com a política municipal de promoção da saúde, contribuindo para a educação alimentar, o consumo consciente e o combate à informalidade. A concessão do Selo será gratuita e voluntária, evitando qualquer ônus adicional ao empresário e fomentando uma cultura de boas práticas e responsabilidade sanitária.

Por fim, destaca-se que a proposta é perfeitamente compatível com as competências municipais, especialmente aquelas voltadas à fiscalização sanitária e à proteção do consumidor, e está em sintonia com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa, que alia saúde pública, responsabilidade social e incentivo à economia local, beneficiando diretamente comerciantes, consumidores e o próprio Município de Cabo Frio.